

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE MEMBROS

**Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da
Beira Interior**

Mandato de 2018

CAPÍTULO I ESTRUTURA

Artigo 1.º (Estrutura)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior, doravante designado por MedUBI, pelo que as suas decisões vinculam todos os órgãos sociais deste núcleo, sendo estes constituídos por todos os membros da direção do MedUBI e da Mesa da Assembleia Geral (MAG), conforme previsto nos seus Estatutos.

Artigo 2.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os estudantes matriculados no curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.
2. Podem votar, assistir, intervir e fazer propostas na Assembleia Geral todos os elementos abrangidos no ponto 1 do Artigo 2º.



3. Pode também assistir e usar da palavra em Assembleia Geral qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para o MedUBI, seja convidada a comparecer, ou assim o solicite, se tal for autorizado pela Assembleia Geral.

3.1. Esta participação está condicionada pela aprovação por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 3.º **(Deveres dos participantes)**

1. Constituem deveres dos membros participantes na Assembleia Geral:

- a) Participar nas votações;
- b) Respeitar a dignidade e zelar pelo prestígio e bom nome do MedUBI e dos seus órgãos sociais;
- c) Cumprir os estatutos e demais regulamentação aprovada em Assembleia Geral do MedUBI;
- d) Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos;
- e) Na eventualidade de ações desrespeitosas sucessivas para com a Assembleia Geral, a MAG pode retirar o direito ao uso da palavra ou convidar o associado visado a abandonar a mesma.

Artigo 4.º **(Direitos dos participantes)**

1. Constituem direitos dos participantes da Assembleia Geral:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Participar nos debates;
- c) Participar nas votações e proferir declarações de voto;
- d) Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres;
- e) Invocar o regimento e apresentar reclamações e protestos;
- f) Apresentar votos de louvor, protesto ou pesar.



Artigo 5.º **(Duração, Intervalos e Adiamento da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral tem uma duração máxima indeterminada, podendo ser adiada por requerimento de qualquer membro do MedUBI presente, sujeito a aprovação pela Assembleia Geral.

1.1. Caso a Ordem de Trabalhos (OT) não tenha sido cumprida na sua totalidade, os pontos serão adiados para outra data, a definir pela MAG no momento, e sujeitos a aprovação pela Assembleia Geral.

2. É direito da MAG suspender os trabalhos para uma curta pausa, cuja duração é definida pela mesma.

2.1 O mínimo de tempo entre cada intervalo é de cento e vinte minutos.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO**

Artigo 6.º **(Composição e substituição da MAG)**

1. A Assembleia Geral é presidida pela MAG, que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um ou dois Secretários.

2. No caso de faltarem membros da MAG, podem ser substituídos por membros da Assembleia Geral, perante o parecer dos membros da MAG presentes.

3. Faltando o Presidente, a presidência da MAG será assegurada pelo Vice-Presidente, seguindo-se o 1º Secretário e depois o 2º Secretário no caso de o anterior não estar presente.

4. Faltando todos os membros da MAG, a Assembleia Geral elegerá uma MAG *ad hoc* para o efeito.

Artigo 7.º **(Competências da MAG)**

1. Compete à MAG, de acordo com o regimento aprovado:



- a) Convocar, moderar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Verificar a existência de quórum, de acordo com o disposto nos Estatutos do MedUBI;
 - c) Integrar as iniciativas orais e escritas dos participantes;
 - d) Decidir as questões de interpretação e integração das lacunas do Regimento da Assembleia Geral do MedUBI;
 - e) Decidir sobre recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da MAG;
 - f) Redigir, divulgar e aprovar as atas de todas as reuniões da Assembleia Geral, podendo para o efeito propôr a gravação das mesmas, desde que não exista oposição de nenhum membro da Assembleia Geral;
 - g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, uma ata poderá ser aprovada sem leitura da mesma caso tenha sido enviada com antecedência mínima de três dias em relação ao dia da AG;
 - h) Promover e assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
 - i) Presidir à Comissão Eleitoral dos Órgãos Sociais do MedUBI;
 - j) Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos.
2. Em caso de demissão da Direção, a MAG assumirá as funções de Comissão de Gestão até à eleição da nova Direção.
3. Cada membro da MAG é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da MAG.

Artigo 8.º

(Presidente da MAG)

1. Compete ao Presidente da MAG:
 - a) Presidir à Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Orientar, dirigir e encaminhar os trabalhos
 - c) Superintender o funcionamento da MAG;
 - d) Conferir posse à Mesa da Assembleia Geral e à Direção democraticamente eleitos;
 - e) Determinar o tempo de cada um dos oradores durante as Assembleias Gerais ou reuniões moderadas por si;



- f) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo, quando esse tempo é definido, esteja fora do ponto em discussão ou desrespeite o Regimento da Assembleia Geral e/ou os Estatutos do MedUBI;
- g) Após deliberação da MAG, permitir o prolongamento do uso da palavra de qualquer orador, caso se decida que a intervenção tem qualidade e relevância para o tópico em discussão;
- h) Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a MAG e Assembleia Geral em caso de rejeição;
- i) Zelar pelo cumprimento das competências e prazos que lhes forem fixados pelos Estatutos;
- j) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
- l) Assinar e datar todos os documentos entregues à MAG.

2. As deliberações da MAG são tomadas por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente da MAG voto de qualidade.

3. Das decisões tomadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabe sempre reclamação e recurso para a Mesa, e desta para a Assembleia Geral.

Artigo 9.º

(Vice-Presidente da MAG)

1. Compete ao Vice-Presidente da MAG:

- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Coadjuvar os restantes membros da MAG na realização das suas funções;
- c) Verificar a existência de quórum;
- d) Ordenar a matéria;
- e) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
- f) Registrar os resultados das votações;
- g) Controlar o tempo de intervenção dos participantes;
- h) Compilar os documentos discutidos em cada Assembleia Geral, por forma a poderem ser consultados no futuro por qualquer membro do MedUBI;



i) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo, quando esse tempo é definido, esteja fora do ponto em discussão ou desrespeite o Regimento da Assembleia Geral ou os Estatutos do MedUBI.

Artigo 11.º **(Secretários da MAG)**

1. Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente e Vice-Presidente no exercício das suas funções e no expediente da MAG;
- b) Organizar os registos das Assembleias Gerais;
- c) Lavrar as atas.

Artigo 12.º **(Competências da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao MedUBI;
- b) Deliberar sobre a destituição da MAG e da Direção, por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, respeitando os procedimentos compreendidos nos Estatutos do MedUBI;
- c) Deliberar sobre a dissolução do MedUBI, nos termos dos seus Estatutos;
- d) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas da Direção do MedUBI. Poderá ainda apresentar e aprovar alterações aos documentos supracitados;
- e) Deliberar sobre a expulsão ou suspensão dos membros, baseada em atos que violem os Estatutos ou sejam gravemente lesivos dos interesses deste núcleo, de acordo com o previsto nos Estatutos do MedUBI;
- f) Aprovar o Regimento da Assembleia Geral.



CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 13.º (Marcação e Convocação da AG)

1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser devidamente divulgada nos locais definidos para o efeito, com indicação da ordem de trabalhos, no mínimo sete dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.

- a) A convocatória deverá ser divulgada nas plataformas eletrónicas disponíveis (e-mail institucional e *Facebook*);
- b) Da convocatória constarão obrigatoriamente o Local, a Data, a Hora e a Ordem de Trabalhos;
- c) Os documentos para discussão devem ser enviados à MAG com uma antecedência mínima de três dias, devendo ser disponibilizados a todos os estudantes através das plataformas eletrónicas disponíveis, com a mesma antecedência.

2. O prazo estabelecido no número 1 poderá ser reduzido para três dias, no que se refere à marcação de Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que situações de exceção de necessidade, capazes de colocar em causa o normal funcionamento do MedUBI, assim o exijam, ou sempre que surjam outros assuntos de igual importância.

3. Todos os documentos enviados fora dos prazos referidos nos números acima deverão ser acompanhados de justificação da falta, devendo a Assembleia Geral votar a sua admissibilidade.

Artigo 14.º (Quórum e Deliberações)

1. A Assembleia Geral possui força deliberativa se estiverem presentes, pelo menos, 50% dos estudantes do curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.

1.1. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos.

2. A Assembleia Geral toma as suas decisões por maioria simples, salvo situações devidamente acauteladas nos Estatutos do MedUBI.

3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.



4. Em caso de empate, abre-se novo período de discussão e procede-se a nova votação. Em caso de novo empate, a proposta levada a votação será rejeitada.
5. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 15.º

(Ordem de trabalhos)

1. A Ordem de Trabalhos é fixada pelo Presidente da MAG e deve integrar todos os assuntos que lhe sejam solicitados por qualquer outro órgão social do MedUBI.
2. O recurso das decisões do Presidente da MAG que fixam a Ordem de Trabalhos é remetido para a MAG e desta para a Assembleia Geral, que delibera com caráter definitivo.
3. O recurso da decisão do Presidente da MAG que fixa a Ordem de Trabalhos é votado, podendo ser alvo de debate por parte da Assembleia Geral, não devendo exceder os trinta minutos de discussão sobre esta matéria.
4. Poderá ser alterada a ordem dos pontos de trabalho, mediante proposta aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.
5. À Ordem de Trabalhos, não poderão ser acrescentados ou retirados pontos sujeitos a sufrágio.

Artigo 16.º

(Periodicidade da AG)

1. A Assembleia Geral de Membros (AGM) reúne ordinariamente três vezes por ano:
 - a) Até quinze dias úteis após a tomada de posse dos órgãos sociais do MedUBI;
 - b) Final da primeira parte do mandato, em data a sugerir pela direção em funções;
 - c) No último mês do mandato da direção.
2. Da ordem de trabalhos da AGM constante na alínea a) do ponto 1 consta, obrigatoriamente, o seguinte ponto:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o exercício do novo mandato.
3. Da ordem de trabalhos da AGM constante na alínea b) do ponto 1 consta, obrigatoriamente, o seguinte ponto:



a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas Intercalares do mandato a decorrer.

4. Da ordem de trabalhos da AGM constante na alínea c) do ponto 1 constam, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas da Direção cessante;

b) Apreciação dos demais atos da Direção.

5. A AGM reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada por iniciativa da MAG ou por requerimento escrito endereçado ao Presidente da Mesa:

a) Da Direção;

b) De qualquer estudante de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde, desde que seja subscrito por pelo menos 10% dos estudantes.

CAPÍTULO IV MEIOS DE DISCUSSÃO NA AG

Artigo 16.º (Uso da palavra)

1. No uso da palavra, os associados dirigem-se ao Presidente da MAG e à Assembleia Geral.

2. Pode usar da palavra qualquer participante ao abrigo do artigo 2.º sendo-lhe concedida para efeitos de:

a) Apresentação de Propostas, Moções ou Pontos de Informação;

b) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

c) Exercer o direito de resposta;

d) Intervenções;

e) Interpor recursos;

f) Defesa de Honra;

g) Fazer protestos;



h) Ponto de Ordem à Mesa da Assembleia Geral;

i) Produzir declarações de voto.

3. A palavra é dada pela MAG segundo a ordem de inscrição, sendo autorizada a troca entre oradores inscritos, se todos os intervenientes estiverem devidamente informados da mesma e a aceitarem.

4. Quem usa da palavra não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo intervenção da MAG, apresentação de requerimentos ou ponto de ordem, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância.

5. O orador é advertido pelo Presidente da MAG quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo.

6. Caso o associado pretenda incluir a transcrição integral do seu uso da palavra na ata a ser lavrada daquela reunião, deve entregá-la por escrito, em documento assinado e datado, à MAG, até ao final da Assembleia Geral em questão.

7. Sempre que um membro da MAG desejar usar da palavra, em cumprimento com a ordem de inscrição e do presente Regimento da Assembleia Geral e dos Estatutos do MedUBI, tem de se ausentar das suas funções, retomando-as após terminar o seu uso da palavra.

Artigo 17.º

(Fins e usos da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve informar os presentes qual a finalidade, não podendo usá-la para outro fim que não aquele para o qual lhe foi concedida.

Artigo 18.º

(Intervenção)

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.

2. A intervenção terá uma duração máxima definida pela MAG, sendo responsabilidade desta a cronometragem do tempo.

Artigo 19.º

(Proposta)

1. A proposta destina-se a apresentar um assunto para matéria de discussão, ou a solicitar alterações, aditamentos, ou eliminações a determinado texto, documento ou matéria em análise pela Assembleia Geral.



2. A proposta é apresentada oralmente pelo proponente, devendo ficar registada em ata.

2.1. Caso o proponente pretenda incluir a sua transcrição integral na ata a ser lavrada daquela reunião, deve entregá-la por escrito, em documento assinado e datado, à MAG até ao final da Assembleia Geral em questão.

3. Apresentada a proposta, a MAG deve admitir automaticamente a proposta em questão. Em seguida, esta deve ser analisada pelo autor do documento e, em caso de rejeição, a proposta deve ser submetida a votação por parte da Assembleia Geral.

Artigo 20.º

(Moção)

1. A Moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina sobre um determinado assunto ou situação relevante para o MedUBI.

2. A Moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue à MAG.

3. A sua admissão deve ser analisada pela MAG, decidindo sobre a mesma, cabendo recurso para a AG.

4. A Moção é votada imediatamente após a sua discussão. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto, serão votadas pela ordem de entrada na MAG.

Artigo 21.º

(Ponto de Informação)

1. O ponto de informação é uma intervenção oral, com a finalidade de fornecer informações objetivas quanto ao assunto em questão.

2. O ponto de informação tem precedência sobre todas as formas de uso da palavra, exceto o ponto de ordem à MAG.

3. O ponto de informação tem a duração máxima de um minuto.

4. No ponto de informação, incluem-se as declarações de conflito de interesses.

4.1. Na presença de conflitos de interesses, o associado está inibido do seu direito ao voto sobre o assunto em questão.

Artigo 22.º **(Direito de resposta)**

1. O direito de resposta pode ser exercido pelos membros intervenientes na discussão, desde que o objeto versado não seja subvertido.
2. A MAG deve julgar da consistência do pedido de direito de resposta.
3. O direito de resposta terá uma duração máxima definida pela MAG, sendo responsabilidade desta a cronometragem do tempo.

Artigo 23.º **(Ponto de ordem)**

1. O ponto de ordem é dirigido à MAG, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a proficuidade da condução dos trabalhos.
2. No caso de a MAG rejeitar a admissão de um ponto de ordem, o mesmo terá de ser colocado à votação pelos membros da Assembleia Geral.
3. No ponto de ordem à MAG inclui-se a invocação do regimento e colocação de perguntas:
 - 3.1. O associado que pedir a palavra para invocar o regimento tem de indicar a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito;
 - 3.2. Os associados podem interpelar a MAG quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos;
 - 3.3. Não deverá haver discussão sobre as perguntas dirigidas à MAG, salvo indicação expressa da mesma.
4. No ponto de ordem à MAG inclui-se o requerimento:
 - 4.1. O requerimento é um pedido dirigido à MAG, respeitante ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da Assembleia Geral;
 - 4.2. O requerimento poderá ser escrito, se determinado que tal é necessário pelo Presidente da MAG, e dirigido ao Presidente da MAG prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do Ponto de Ordem à MAG;
 - 4.3. Apresentado o requerimento, a MAG deve declarar a sua admissão ou rejeição. No caso de rejeição, o Presidente deve, de imediato, submeter à votação dos membros da Assembleia Geral sobre a admissibilidade deste;
 - 4.4. Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

Artigo 24.º **(Recursos)**

1. Qualquer membro do MedUBI pode recorrer das decisões do Presidente ou da MAG, podendo usar da palavra para fundamentar o recurso.

Artigo 25.º **(Pedidos de esclarecimento)**

1. Os pedidos de esclarecimento limitam-se à formulação sintética de perguntas, com respetiva resposta, sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador em questão ou para interpelar a MAG sobre o andamento dos trabalhos.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados por ordem de inscrição, caso tenham sido aceites pela MAG.
3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento, por forma a contribuir para a normalidade dos trabalhos.
4. O pedido de esclarecimento tem a duração máxima de um minuto.

Artigo 26.º **(Defesa de Honra)**

1. Sempre que um membro considerar que a sua honra foi colocada em questão, pode defender-se usando da palavra, após a concessão pelo Presidente da MAG.
2. O autor (ou autores) das afrontas à honra referidas tem o direito de fundamentar a sua intervenção, de acordo com o Regimento da Assembleia Geral, os Estatutos do MedUBI e a legislação em vigor.

Artigo 27.º **(Protestos)**

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas não adequadas ou violadoras da imagem do MedUBI, tomadas por membros da Assembleia Geral.
2. O protesto deve ser entregue à MAG por escrito e lido por esta em Assembleia Geral.



3. Não são admitidos protestos a pontos de ordem, pedidos de esclarecimento ou a declarações de voto.

Artigo 28.º **(Declaração de voto)**

1. Cada membro da Assembleia Geral tem direito a produzir, no final de cada votação, uma justificação de voto por escrito, devidamente identificada, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. A declaração de voto deve ser lida após o período da votação, para conhecimento público pela AG da fundamentação considerada.
3. As declarações de voto devem ser entregues por escrito e/ou por correio eletrónico (mesa@medubi.pt) à MAG até ao final da Assembleia Geral em questão.
4. A declaração de voto não pode ser considerada para alteração da decisão tomada na Assembleia Geral em que se votou.
5. As declarações de voto serão anexadas à respetiva ata.

Artigo 29.º **(Votações)**

1. As votações realizar-se-ão:
 - a) Por braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
 - a) Sempre que esteja em causa um membro dos órgãos sociais do MedUBI;
 - b) Sempre que a MAG considerar adequado;
 - c) Quando a Assembleia Geral assim o deliberar.
3. Previamente à votação, os membros dos órgãos sociais do MedUBI com conflitos de interesse devem declará-lo à Assembleia Geral.
4. Anunciado o início da votação, nenhum associado não pertencente à MAG pode usar da palavra (exceto para apresentar ponto de ordem à MAG), e não pode entrar nem sair nenhum membro até à proclamação do resultado.



Artigo 30.º **(Atas)**

1. Será lavrada a ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente:
 - 1.1. Principais usos da palavra sobre cada tema;
 - 1.2. Deliberações tomadas;
 - 1.3. Votações realizadas.
2. Os membros que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para a ata, na íntegra, devem apresentá-las por escrito e entregar à MAG até ao final da Assembleia Geral em questão.
3. As atas são apreciadas e votadas na Assembleia Geral seguinte, devendo ser publicadas com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência dessa Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **DIVERSOS**

Artigo 31.º **(Grupos de Trabalho)**

1. Um grupo de trabalho será constituído sempre que a MAG, a Direção ou 10% dos associados entenderem que o desenvolvimento de determinada matéria de relevância para o MedUBI carece da contribuição de uma pluralidade de associados representativos de todos os interessados.
2. Um grupo de trabalho é constituído com um mandato objetivo e específico sendo dissolvido finda a procura deste, mediante apresentação das suas conclusões em Assembleia Geral.
 - 2.1. Poderá ser determinado um prazo máximo para a apresentação das conclusões do grupo.
3. A sua constituição está dependente de aprovação em Assembleia Geral, assim como a sua alteração ou dissolução precoce.
4. Cada grupo de trabalho deve incluir um mínimo de três elementos, devendo ser respeitada a representatividade dos interessados na matéria.
5. Os resultados produzidos pelo grupo de trabalho devem assumir carácter de proposta ou moção a apresentar em Assembleia Geral, sendo consequentemente apreciados e votados.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º (Comunicação)

1. A MAG está disponível além do período das Assembleias Gerais para o envio de documentos, pedidos de convocatória ou reclamações através do endereço eletrónico: mesa@medubi.pt.

Artigo 32.º (Alterações ao regimento)

1. O presente regimento poderá ser alterado em Assembleia Geral por maioria simples, desde que a Assembleia Geral tenha sido especificamente convocada com o ponto «Alteração do Regimento da Assembleia Geral de Membros».

Artigo 33.º (Entrada em vigor e duração)

1. O regimento ou as suas alterações entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.
2. O Regimento da Assembleia Geral é válido para o mandato correspondente à sua retificação e aprovação, devendo ser renovado anualmente.

Pela Mesa da Assembleia Geral de Membros



Presidente da Mesa da Assembleia Geral do MedUBI

